

DESPACHOGAB/UFLA/050/2018

REFERÊNCIA: Processo 23090.042228/2018-48

INTERESSADO: Estela Aparecida Oliveira Vieira

ASSUNTO:Recurso contra o resultada da Prova Escrita - Edital PRGDP nº 104/2018 - área: Práticas Educativas em Educação de Jovens e Adultos, Educação em espaços não escolares e Estágios.

Fundamentação: Lei nº 9.784/99, Resolução Cuni nº 006/2018, Edital PRGDP nº 104/2018.

À Banca do Concurso Edital PRGDP nº 104/2018 – área; Práticas Educativas em Educação de Jovens e Adultos, Educação em espaços não escolares e Estágios.

Trata-se o presente de Despacho quanto aos atos praticados pelos membros da banca do concurso em epígrafe, no que se refere ao recurso interposta pela Sra. **Estela Aparecida Oliveira Vieira**, inscrição nº: [1041800740](#), que se candidatou a uma das vagas ofertadas pelo Edital PRGDP nº 104/2018, na área de **Práticas Educativas em Educação de Jovens e Adultos, Educação em espaços não escolares e Estágios.**

O referido certame teve como Banca Examinadora, designada pela Resolução CEPE nº 413, de 31 de outubro de 2018, os seguintes participantes:

- Vanderlei Barbosa (DED/UFLA) – Presidente
- Helena Maria Ferreira (DED/UFLA) – Vice-Presidente
- Amanda Valiengo(UFSJ)

- Francine de Paulo Martins Lima (DED/UFLA)
- Mônica de Ávila Todaro(UFSJ)

A data de realização do início do certame se deu em 19 de novembro de 2018 às 8 horas da manhã. As outras etapas do certame, até a presente manifestação, foram:

- Data de sessão de apuração prova escrita: **20/11/2018 - 8 horas**
- Prazo para vista e recurso contra a prova escrita: **21 e 22/11/2018**

A candidata **Estela Aparecida Oliveira Vieira**, inscrição [1041800740](#), obteve na prova escrita a nota de 57,8 (cinquenta e sete pontos e oito décimos).

Conforme Formulário para Pedido de Vista de Prova Escrita, a fim de averiguar a nota, da qual discordava naquele momento, pediu vista da sua prova, assim como prevê legalmente a Resolução CUNI 006/2018 no art. 22. Vejamos:

Art. 22. Compete ao Presidente da Banca Examinadora:
(...)

VI. conferir aos candidatos, **quando solicitada, vista de suas provas escritas**, acompanhado de pelo menos mais um membro da Banca Examinadora, lavrando ata para esse procedimento. (GRIFEI)

Continuando, no mesmo normativo art. 44,

Art. 44. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

§ 1º A fim de fundamentar o recurso contra a prova escrita, o candidato poderá solicitar à Banca Examinadora, por meio de documento escrito e assinado, **vista de sua prova** e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, observando-se o disposto no § 1º, do art. 44.

§ 2º Caberá à Banca Examinadora assegurar ao candidato a vista solicitada, de acordo com o § 1º, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

(...)

Pois bem, segundo consta o Formulário Para Recurso Contra Resultado Prova Escrita, eis que ao pedir a vista de sua prova, a candidata não obteve resposta da Banca Examinadora em tempo hábil, razão pela qual interpôs o referido recurso.

A Resolução CUNI nº 006/2018, também disciplina em seu corpo normativo como será a admissibilidade dos recursos:

Vejamos:

Art. 45. Caberá recurso contra o resultado da prova escrita, formulado à Banca Examinadora, mediante requerimento no qual o interessado deve expor os fundamentos do pedido, podendo juntar documentos que tenham pertinência com o objeto da peça recursal, observado o disposto nos§ 1º e § 2º do art. 44 da presente Resolução.

§ 1º O prazo para interposição do recurso, incluindo o disposto nos § 1º e § 2º do art. 44 da presente Resolução, **será de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado na página eletrônica da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º O recurso deverá ser autuado e remetido à PRGDP, que encaminhará ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá submetê-lo imediatamente aos membros da banca.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 4º O prazo para julgamento do recurso será de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de a Banca Examinadora negar provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, caberá ao seu Presidente remeter o processo ao Reitor que, após o recebimento dos autos, terá o prazo de até dois dias úteis para tomada de decisão.

§ 6º A decisão proferida pelo Reitor será terminativa, **constituindo-se em última instância.**

§ 7º Na hipótese de a Banca Examinadora prover recurso(s) e houver majoração da(s) nota(s) do(s) requerente(s), este(s) será(ão) convocado(s) para as provas subsequentes, desde que sua(s) nota(s) seja(m) igual(is) ou superior(es) à nota do classificado na última colocação, independentemente do número de candidatos.

§ 8º O recurso não terá efeito suspensivo.

Observa-se da leitura do artigo 45, acima transcrito, que na oportunidade de se ingressar com o recurso contra o resultado da prova escrita, a candidata deveria fazê-lo, inclusive, juntando-se para compor os autos, o seu pedido de vista de prova. Como já destacado, a candidata assim o pediu à Banca Examinadora, porém não obteve êxito, permanecendo sem resposta/manifestação quanto ao pedido de vista feito nos moldes dos art. 22 e 44 da Resolução CUNI nº 006/2018.

Ora, considerando que a candidata não obteve resposta tempestiva do seu pedido de vista, logo, a interposição de seu recurso resta prejudicada, pois, conforme o intitulado no art. 45 caput da Resolução CUNI nº 006/2018, a referida vista de prova, faz parte da composição processual, proporcionando à instância recursal uma melhor análise dos razões de recurso interpostas.

Destaca-se também, que o Edital PRGDP nº 104/2018, nos itens abaixo transcritos, traz as condições necessárias para que os candidatos tenham participação ulterior nos atos do concurso:

EDITALPRGDP nº 104/2018:

(...)

5.7. A prova escrita terá caráter eliminatório e serão convocados para participar das provas subsequentes apenas os candidatos aprovados e em número proporcional ao número de vagas oferecidas no certame, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 da Resolução CUNI nº 006/2018.

(...)

5.7.2. Para aprovação na prova escrita, será exigido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). (GRIFEI)

Na sequência dos itens do Edital PRGDP nº 104/2018, observa-se também as disposições normativas quanto a oportunidade de os candidatos ingressarem com recurso, vejamos:

5.8. Do resultado da prova escrita caberá recurso, nos moldes estabelecidos no art. 45 da Resolução CUNI nº 006/2018.

(...)

8.3. O recurso em face do resultado da prova escrita, nos termos da Resolução CUNI nº 006/2018, art. 29, deverá ser dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no sítio da UFLA na internet, em formulário próprio, disponível no site www.prgdp.ufla.br/site/concursos/professor, que deverá ser impresso, assinado e entregue no Setor de Protocolo da UFLA, que o encaminhará à PRGDP. (GRIFEI)

O Edital PRGDP nº 104/2018 não deixa de acentuar, em conformidade com a Resolução nº 006/2018, sobre o direito de os candidatos obterem vista e cópia de suas provas. Vejamos:

10.7. É assegurado ao candidato vista e cópia de suas provas, nos termos do art. 44 da Resolução CUNI nº 006/2018. (GRIFEI)

Considerando os fatos ocorridos, precisamente no que tange à excessiva demora da Banca Examinadora quanto ao pedido de vista da candidata, retirando-lhe a oportunidade de subsidiar recurso legítimo e nos exatos moldes da Resolução nº 006/2018 e no que dispõe o Edital PRGDP nº 104/2018, o Reitor desta Universidade manifesta-se, com fulcro no que prediz o art. 50 da Lei nº 9.784/99 pelo seguinte:

Em observância ao **princípio da legalidade** que prevê a necessidade de que todo ato administrativo passe pelo exame da legalidade, que é consagrada em nível constitucional, pelo *caput* do art. 37 da Constituição Republicana de 1988, como princípio norteador de toda atividade administrativa;

Em observância ao **princípio da autotutela** que visa ao controle exercido pela Administração Pública sobre seus próprios atos, podendo a Administração anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário;

Em observância ao **princípio da impessoalidade** que significa o tratamento que a Administração Pública deve proporcionar a todos os cidadãos, abolida de qualquer concessão de privilégio;

O reitor desta UFLA manifesta-se pela anulação, a partir de 21.11.2018, dos atos praticados pela Banca Examinadora após a divulgação do resultado da Prova Escrita, que não possam ser aproveitados sob a égide do Edital PRGDP nº 104/2018, tendo em vista que a omissão da Banca Examinadora, no que concerne a vista de prova solicitada pela candidata, feriu a legalidade do disposto na Resolução nº 006/2018 e no próprio Edital PRGDP nº 104/2018.

Frente ao alegado pela candidata e pelo que comprovam os documentos que fazem parte do processo em comento, não caberia outra postura por parte da Administração visto que o art. 7º da Resolução CUNI nº 006/2018 determina o seguinte:

Art. 7º A lisura do concurso público de que trata esta Resolução é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou instituição envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma culposa ou dolosa, der causa à irregularidade referente ao concurso público.
(GRIFEI)

Haja vista a peculiaridade que o caso demonstra, e para que a presente decisão esteja em conformidade com a motivação, pois é a motivação que vai permitir o controle objetivo da conduta/decisão adotada, sendo a partir dela é que restará demonstrada a ilegalidade, que autoriza a anulação do ato em questão, faz-se necessária a seguinte explicação:

A Lei nº 9.784/99, em seu Capítulo XIII, trata de forma específica a questão da anulação, dos atos administrativos.

A anulação pode ser conceituada como o desfazimento do ato em virtude de sua desconformidade com a lei ou com o direito. A anulação pode ser feita pela própria administração, no exercício de sua função controladora, ou pelo Poder Judiciário.

Não é demais destacar que uma vez estando a Administração Pública sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, operar o controle da legalidade de seus atos, a começar pelos atos expedidos internamente, como é o caso em tela.

Imperioso ressaltar, que é necessário para aferição da legitimidade do recurso interposto pela candidata contra a nota da prova, ajuntada da vista de prova, pois é objeto que tem pertinência total com a peça recursal - *art. 45 caput da Resolução nº 006/2018*. E pelo que se verificou dos fatos, a juntada da vista de prova pela candidata restou prejudicada.

CONCLUSÃO

Posto isso, o Reitor desta UFLA decide anular os atos da referida área do presente concurso, a partir do dia 21 de novembro de 2018, data em que teve início o prazo para vista e recurso contra a prova escrita, referente ao concurso

8

disciplinado pelo Edital PRGDP nº 104/2018, área: Práticas Educativas em Educação de Jovens e Adultos, Educação em espaços não escolares e Estágios, e por conseguinte, determinar que a PRGDP tome as providências cabíveis para reabrir o prazo referente a vista de provas pela Banca Examinadora e interposição de recursos, a todos os candidatos que participaram da Prova Escrita e, nos termos da Resolução CUNI nº 006/2018, retomar o andamento do concurso, realizando nova Sessão de sorteio do tema da Prova Didática e prosseguir até a finalização do concurso.

Que seja ainda essa decisão oficialmente publicada de forma a cumprir o princípio da publicidade, atingindo de forma eficaz os outros candidatos submetidos a esse certame.

Lavras, 29/11/2018.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor